



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º. 35/2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Ementa: dispõe sobre a reestruturação dos cargos de Provimento em comissão de Assessor Parlamentar e o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Queluz e dá outras providências.

Câmara Municipal de Queluz	
Praça Joaquim Pereira, s/nº	
Telefone (12)3147-1223/3147-1766	
Protocolo sob nº	50.302
Data	22/11/2021
Horario	15:30h
Responsavel	Karina

Artigo 1º. – O artigo 1º. da Lei Municipal n.º. 676/15, alterada pela Lei Municipal n.º. 968/20, passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º. – Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Queluz, o cargo de Assessor Parlamentar, com (01) uma vaga de provimento em comissão, com graduação em 3º. grau em curso compatível com à função desempenhada, com as seguintes atribuições: Assessorar e assistir ao Presidente da Câmara e o Vereadores em suas atividades oficiais e políticas; assessorar nas relações públicas do Presidente da Câmara com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral; coordenar a agenda do Presidente; despachar com o Presidente sobre matérias pertinentes à Presidência; receber e encaminhar documentos relativos à Presidência; assessorar na elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, entre outros documentos referentes à Presidência; acompanhar e assessorar o Presidente e os Vereadores em reuniões, eventos, solenidades, etc., sempre

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

que solicitado pelo mesmo; requisitar e controlar o material de expediente do Gabinete da Presidência; assessorar na administração do expediente do Gabinete do Presidente; assessorar em outras atividades correlatas.

Artigo 2º. - Os demais requisitos, como carga horária e salário ficam mantidos os estabelecidos na Lei Municipal nº. 676/2015.

Artigo 3º. – As funções do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, descrito na alínea “c”, do parágrafo único do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 565/2012, passa a conter a seguinte redação:

c) **Auxiliar Administrativo:** Transportar correspondências, documentos, objetos e valores dentro e fora das instituições; efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou acompanhando o material e entregando aos destinatários; auxiliar a secretaria da Câmara Municipal; operar equipamentos de escritório, transmitir, mensagens orais e escritas, executar às funções de compras e ouvidoria da Câmara Municipal e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 22 de novembro de 2021.


Carlos Gonçalves Soares
Presidente

Paula Elias da Silva
1º. secretário

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa atender recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Feito este registro, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo, pelo que antecipamos agradecimentos.

Carlos Gonçalves Soares
Presidente da Câmara Municipal de Queluz-SP

Paula Elias da Silva
1º. Secretária